



PARECER DA COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS, TRABALHO E LEGISLAÇÃO (CPPTL)

PARECER 05/2025

Processo Legislativo: Projeto de Lei nº 28/2025

Origem: Poder Executivo

Autoria: Prefeito Municipal de Cambé

Ementa: Projeto de Lei nº 28/2025 - Altera, inclui e exclui dispositivos à Lei Municipal nº 3.232, de 03 de dezembro de 2024, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Cambé, a criação do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, da instituição da Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei, encaminhado pela Prefeitura Municipal em 22 de maio de 2025, visa alterar, incluir e excluir dispositivos da Lei Municipal nº 3.232, de 03 de dezembro de 2024, que trata da criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CMDPD) de Cambé, do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e da instituição da Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência..

A proposição foi encaminhada para apreciação e votação na Câmara Municipal.

II – FUNDAMENTAÇÃO



No que concerne à competência desta Comissão para analisar a matéria, o Regimento Interno da Câmara Municipal de Cambé estabelece a atribuição da CPPTL para opinar sobre temas relacionados a "legislação social e serviço público, assistência social e cidadania, defesa do consumidor e direitos humanos". Considerando que o Projeto de Lei em tela aborda diretamente a estrutura e o funcionamento do Conselho Municipal, do Fundo e da Conferência dedicados aos direitos das pessoas com deficiência, sua análise insere-se integralmente no escopo de atuação desta Comissão, especialmente no que se refere à assistência social, cidadania e direitos humanos.

Adicionalmente, a Lei Orgânica do Município de Cambé confere ao Município a competência privativa para "legislar sobre assuntos de interesse local". A criação e regulamentação de conselhos, fundos e conferências voltadas aos direitos das pessoas com deficiência são, inequivocamente, matérias de interesse local e de competência municipal. A Lei Orgânica também prevê a garantia do bem-estar social e o pleno acesso de indivíduos, "especialmente das pessoas portadoras de deficiência, aos bens e serviços essenciais ao seu desenvolvimento como pessoas humanas e seres sociais", o que reforça a relevância e a consonância da proposição com os princípios municipais.

II-a. Das Modificações Propostas pelo PL 28/2025 (PL 28/2025) na Lei Municipal nº 3.232/2024:

O Projeto de Lei nº 28/2025 não se limita a correções formais, mas propõe alterações substanciais que visam aprimorar a Lei Municipal nº 3.232/2024, que já dispõe sobre a política para pessoas com deficiência em Cambé. Destacam-se as seguintes modificações:

- 1. Composição do CMDPD (Art. 1º do PL, alterando o Art. 6º da Lei nº 3.232/2024):** O PL corrige uma inconsistência identificada na composição do CMDPD. A Lei original previa 8 membros (4 da sociedade civil e 4 governamentais), mas suas alíneas descreviam 10 membros. O



PL 28/2025 estabelece que o CMDPD será composto por **10 membros titulares**, sendo **5 representantes da sociedade civil** e **5 representantes de órgãos governamentais**. Detalha a representação da sociedade civil, especificando um representante para cada área de deficiência (auditiva, visual, física, intelectual e Transtorno do Espectro Autista). A representação governamental também é detalhada, indicando um representante de cada secretaria municipal específica (Assistência Social e Cidadania, Saúde, Educação e Cultura, Trabalho e Lazer, e Esportes). Além disso, prevê a participação de pessoas com deficiência na ausência de entidades dos segmentos específicos.

2. Instalação e Composição do Primeiro Colegiado de Conselheiros (Art. 2º do PL, alterando o Art. 16 da Lei nº 3.232/2024):

O Projeto de Lei especifica que o órgão gestor responsável pelo CMDPD/Cambé deverá **convocar o Fórum Próprio para eleição dos representantes não governamentais**, garantindo a participação da sociedade civil na composição do Conselho. A justificativa apresentada é a de que o órgão gestor "não cria comissão paritária, mas, sim, convoca o Fórum Próprio de eleição".

3. Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (Art. 3º e 4º do PL, alterando os Arts. 24 e 25 da Lei nº 3.232/2024):

O PL detalha a organização e o funcionamento da Conferência Municipal, definindo-a como um espaço de participação ampla e democrática de caráter deliberativo. Estabelece que a Conferência será coordenada e convocada pelo CMDPD, seguindo o calendário das conferências estadual e nacional, e detalha suas competências. Preveem-se a criação de uma Comissão Organizadora paritária pelo CMDPD, detalha os meios de convocação, e estabelece que a iniciativa de convocação caberá ao Poder Executivo Municipal caso o CMDPD não o faça. A Exposição de Motivos indica que essas alterações visam adequar a legislação municipal às normativas nacionais referentes à Conferência.



Câmara Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

CPPTL – Comissão de Participação Popular, Trabalho, Habitação, Segurança, Legislação Social e Serviço Público, Assistência Social e Cidadania, Defesa do Consumidor e Direitos Humanos.

4. **Revogação de Leis (Art. 5º do PL, alterando o Art. 26 da Lei nº 3.232/2024):** O PL revoga expressamente as Leis Municipais nº 2.357, de 08 de julho de 2010, e nº 3.221, de 02 de agosto de 2024, que se tornaram obsoletas.

A Comissão entende que as modificações propostas são pertinentes e visam aprimorar a estrutura e o funcionamento dos mecanismos de controle social e de fomento às políticas públicas voltadas aos direitos das pessoas com deficiência no Município de Cambé. A adequação na composição do CMDCA e a detalhamento da Conferência são passos importantes para fortalecer a inclusão e a participação.

III – CONCLUSÃO DO RELATOR

Diante do exposto, e considerando o parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação, esta Comissão de Participação Popular, Trabalho, Habitação, Segurança, Legislação Social e Serviço Público, Assistência Social e Cidadania, Defesa do Consumidor e Direitos Humanos (CCPTL) manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 28/2025.

André Luis Borsato Garcia
Relator

IV – DECISÃO DA COMISSÃO

Izalino Apolinário Lopes (X) Favorável () Desfavorável
Presidente

Fernando dos Santos Lima (X) Favorável () Desfavorável
Revisor

Assinado eletronicamente por:

- * André Luis Borsato Garcia (***.241.639-**) em 23/06/2025 10:37:47 com assinatura simples
- * Fernando Dos Santos Lima (***.877.489-**) em 23/06/2025 11:02:39 com assinatura simples
- * Izalino Apolinário Lopes (***.052.549-**) em 23/06/2025 11:07:18 com assinatura simples

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://camaracambe.eciga.consorcioeciga.gov.br/#/documento/b60a7a88-a6fb-4c3f-ab09-819d65c308b3>

